



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.125, de 17/11/967.

Dispõe sobre a concessão do 13º. Salário e férias remuneradas aos operários municipais e abre o necessário crédito especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica instituído o 13º.salário e férias remuneradas extensivas a todos os operários municipais.

Art.2º.-Para fazer jús ao recebimento,tomar-se-é por base o comparecimento ao trabalho durante o ano,sem perda de mais de 10(dés)dias de trabalho,não justificadas.No caso de perda de mais de 10(dés)dias até 20 (vinte)dias,o 13º.salário será pago a razão de 2/3,no caso de 20(vinte)até 30(trinta)dias,não haverá direito ao 13º.salário.

Art.3º.-O salário ora instituído refere-se ao exercício de 1 967, e as férias ao período de 1 966/967.

Art.4º.-Para o recebimento das férias,tomar-se-á por base as mesmas normas estabelecidas no art.2º. desta lei.

Art.5º.-A Secretaria Municipal organizará o quadro de presença, para apuração das perdas anuais de trabalho e fornecerá os elementos necessários a Contabilidade para a confecção das ordens de pagamento.-

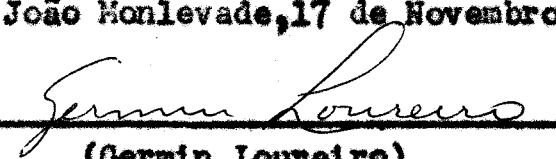
Art.6º.-Para ocorrer às despesas de que trata a presente lei,fica aberto o crédito especial de N.º 12.000,00(doze mil cruzeiros novos).

Art.7º.-Para os futuros exercícios,a Prefeitura incluirá as dotações necessárias em seu orçamento.

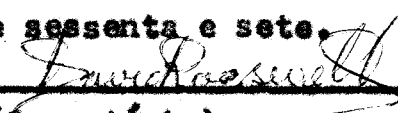
Art.8º.-Revogadas as disposições em contrário,entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade,17 de Novembro de 1 967.

O Prefeito Municipal,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezêito dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e sete.


(Secretário)